

DECRETO N.º 108/2014  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 17/11/14

Secretário Municipal de Administração

ITAGUARU, 17 DE NOVEMBRO 2014.

"Concede benefício de Aposentadoria Por Idade com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição a Sr.  
**MARIA LUCIA DOS REIS GALDINO**".

A Prefeita de ITAGUARU, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, c/c Lei Municipal, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAGUARU.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedido o benefício de *Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição*, a servidora **MARIA LUCIA DOS REIS GALDINO**, no cargo de Professor II, da seguinte forma:

**MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES**

MEDIA INTEGRAL:	R\$ 605,99
ULTIMA REMUNERAÇÃO:	R\$ 1690,52

**PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

VALOR PROPORCIONAL (14,68 / 30 avos):	R\$ 296,53
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 427,47
<b>PROVENTOS DE APOSENTADORIA:</b>	<b>R\$ 724,00</b>

**Art. 1º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do **Fundo de Previdência Social de Itaguaru - FUNPREVI**, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

**Art. 2º** – Conforme art. 40, § 8º da Constituição Federal, com as modificações proferidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidos tão só os reajustes anuais para preservar-lhes em caráter permanente o valor real.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, aos 17 dias do mês de Novembro de 2014.

  
EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA  
Prefeito de Itaguaru – GO